CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – de Almirante Tamandaré do Sul /RS Criado pela Lei Municipal nº 1.976.19

Edital nº 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 12, 24 e 30 da Lei Municipal nº 1.976.19 e das resoluções emanadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA TORNA PÚBLICO a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de Almirante Tamandaré do Sul/RS.
- 1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Habilitação

- 1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.
- **1.3** A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item "1.2" é composta, nos termos da Resolução nº 01/2019 do COMDICA, por todos integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, de acordo com a Portaria nº 145.19.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da natureza:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

- I atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;
- II atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;
- III promover a execução de suas decisões, sendo capaz para tanto:



a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento

injustificado de suas deliberações.

 IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:
- a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) acolhimento institucional;
- h) inclusão em programa de acolhimento familiar;
- i) colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
- XI representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para orientação, o apoio e a promoção social da família. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

2.3 Da carga horária:

2.3.1 A sede do Conselho Tutelar terá seu horário de funcionamento equiparado ao da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, devendo funcionar de segunda a sexta-feira, em sede própria.

2.3.2 O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação exclusiva, vedado qualquer pagamento de hora extra ou assemelhado, devendo todos os membros estar submetidos a mesma jornada de trabalho e os períodos de

sobreaviso deverão ser distribuídos equitativamente, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.3.3 Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço, horário noturno, final de semana e feriado, a ser estabelecida e aprovada pelo Colegiado do Conselho Tutelar e remetida mensalmente ao COMDICA e à SMASH e amplamente divulgada à comunidade.

2.4 Da remuneração e direitos:

- **2.4.1** Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.240,81.
- §1°- A remuneração mensal do Conselho Tutelar corresponderá equivalente ao padrão 02 (dois) dos Servidores Públicos Municipais e o pagamento ocorrerá na mesma ocasião do pagamento da folha do funcionalismo municipal, assistindo aos Conselheiros Tutelares nomeados os mesmos direitos conferidos aos servidores de provimento em Comissão.
- §2°- O Valor da remuneração será reajustada na mesma data e índices da revisão dos vencimentos do funcionalismo, podendo ser revista por deliberação do COMDICA.
- **2.4.2** São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:
- I Cobertura previdenciária:
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração mensal;
- III Licença-maternidade;
- IV- Licença-paternidade;
- V- Gratificação natalina;
- VI Auxílio alimentação.
- § 2° Constará na lei orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e da formação continuada dos conselheiros.
- § 3º A requerimento do Conselheiro Tutelar interessado poderá ser concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de 03 (três) e máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período.
- § 4° Sendo eleito Conselheiro Tutelar o Servidor Municipal fica lhe facultado, em caso de remuneração optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos.

2.5 Da perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros, Faltas e Controle Externo

- 2.5.1 Configuram falta grave no exercício da função de Conselheiro Tutelar:
- I- usar a função e benefício próprio:
- II- romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, exceto nos casos previstos em lei:
- III- exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida:
- IV- recusar-se a prestar atendimento:
- V- agir com negligência ou displicência no exercício da função;
- VI- deixar de cumprir os horários de atendimentos ou comparecer nas sessões do Conselho:

VII- portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível com cargo para qual foi eleito;

VIII – É vedado aos Conselheiros:

a) receber a qualquer título, honorários;

- b) divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança e o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial nos termos da Lei Federal 8.069/90.
- **2.5.2** Constatada a falta grave, o COMDICA, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- I Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 40 e 42 e proibições previstas no artigo 43 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
- II Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
 - III Perda de mandato.
- **2.5.3** A aplicação das penalidades está prevista no art. 79 da Lei Municipal 1.976.19, para apuração dos fatos que podem ensejar medidas disciplinares ou a destituição de Conselheiro Tutelar, o COMDICA poderá instaurar sindicância e processo administrativo.

2.6 Do mandato:

- 2.6.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 2.6.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.
- 2.6.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:
- I Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca de Carazinho.
- 2.6.4 A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.
- I- Caso o Conselheiro Tutelar desejar candidatar-se a cargo eletivo deverá licenciar-se de sua função 90 (noventa dias) antes do pleito.

3. DOS REQUISITOS PARA SER CANDIDATO:

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- 3.3 Residir no Município;
- 3.4 Apresentar comprovante de conclusão do ensino médio;
- 3.5 Não ter sido penalizado com a perda de cargo de Conselheiro Tutelar.



- **3.6** Submeter-se a prova de caráter objetivo e discursivo sobre o <u>Estatuto da Criança e do Adolescente</u> e conhecimentos gerais de atuação na área da criança e do adolescente, sendo obrigatório a obtenção "de nota igual ou superior a 6 (seis);
- **3.7** Submeter-se a avaliação psicológica para apurar capacidade para lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Disposições gerais

- **4.1.1** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral (COMDICA) em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
- **4.1.2** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.
- **4.1.3** As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

4.2 Do período de inscrições:

Do dia **04 de abril ao dia 06 de maio de 2019,** em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul/RS.

4.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Almirante Tamandaré do Sul/RS

4.4 Dos documentos para a inscrição:

- **4.4.1** Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- **4.4.2** Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais; (ficha corrida do Fórum da Comarca Legal)
- **4.4.3** Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade: a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- **4.4.4** Cópia do Título de Eleitor e cópia de comprovante de ultima votação ou Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
- **4.4.5** Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

4.4.6 Cópia do CPF

Que

- **4.4.7** Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando o curso de Ensino Médio ou documento que comprove que está freqüentando o curso tendo a conclusão até o dia da posse.
- **4.4.8** Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral.
- 4.4.9 Uma foto 3x4.
- 4.4.10 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.
- **4.4.11** Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

4.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

- **4.5.1** O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato.
- **4.5.2** Encerradas as inscrições, a Comissão Especial Eleitoral (COMDICA) publicará, no prazo de 10 dias, a nominata dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas ou indeferidas.
- **4.5.3** Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.
- **4.5.4** Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer candidato, no prazo de dois dias;
- **4.5.5** Em caso de recurso contra o deferimento ou não de inscrição, em igual prazo será dado vista ao interessado, para apresentar suas razões, querendo, estando os autos do processo e demais documentos a disposição para verificação dos mesmos;
- **4.5.6** Encerrado o prazo de recursos e razões dos interessados, quando for o caso, o COMDICA se reunirá para apreciá-los em decisão definitiva e irrecorrível;
- **4.5.7** Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar fundamentalmente, na fase de inscrição qualquer candidatura;
- **4.5.8** Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.
- **4.5.9** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral (COMDICA):
- I- notificar (informar) os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II- realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- 4.5.10 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e

será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada.

4.5.11 Encerrada a fase de inscrição, a documentação dos candidatos ficará a disposição, em horário e local previamente designados, para exames querendo, pelas autoridades que atuam na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

5. DA HABILITAÇÃO

- **5.1** A habilitação será deferida aos candidatos regularmente inscritos e que preencham os seguintes requisitos:
- a) Frequência mínima de 80% nas palestras e aulas do curso preparatório, cuja carga horária não será inferior a 10 horas;
- b) Obtenção de no mínimo 60% de acertos na prova escrita realizada sob a coordenação do COMDICA e com a participação do Ministério Público, com a participação de professores, profissionais das áreas de educação, segurança pública, assistência social e do direito.
- c) Demonstrar que possui condições de prestar atendimento às crianças e adolescentes e suas famílias. (Avaliação Psicológica)
- **5.2** Os critérios para a Prova Escrita e Avaliação Psicológica, serão definidos em resolução específica.
- **5.3** O COMDICA através de Edital, fará a divulgação dos resultados e a nominata dos candidatos aptos a participar do processo eletivo.
- **5.4** Caberá, no prazo de dois dias úteis, por parte do candidato inabilitado, pedido de reconsideração, dirigido ao COMDICA.
- **5.5** Em dois dias úteis, o COMDICA julgará os pedidos de reconsideração, em decisão definitiva e irrecorrível, fazendo publicar a relação definitiva dos candidatos aptos a participar do processo eletivo.
- **5.6** Encerrada a fase de habilitação, o COMDICA, fará a divulgação dos resultados e a nominata dos candidatos aptos a participar do processo eletivo, devendo ser encaminhada ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público.
- **5.7** Após a homologação das candidaturas, no prazo de dois dias úteis, será atribuído um número ao candidato mediante ordem alfabética, em ato público, cujo resultado será publicado por Edital.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Das Instâncias Eleitorais:

Constitui-se Instância Eleitoral a Comissão Especial Eleitoral (COMDICA)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

Titular: Cristiane Maria de Oliveira Pereira **Suplente:** Carla Beatriz Griebeler Steilmann

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Letícia Barcarol Suplente: Eduardo Grespan

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Titular: Silvia de Souza

Suplente: Renata Rockenbach Eckhardt

app

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Titular: Guiomar Teresinha Heckler **Suplente:** Márcia Salete Schverts

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

Titular: Alexandre André Aires

Suplente: Tainá Mattos

Comunidade Evangélica de Almirante Tamandaré do Sul

Titular: Camila Jung

Suplente: Miréia Rodrigues Albrecht

Comunidade Católica de Almirante Tamandaré do Sul

Titular: Aloísio Oscar Haubert

Suplente: Floraci Aparecida Krummel

Associação Servidores Municipais de Almirante Tamandaré do Sul

Titular: Maria Salete da Silva Elv

Suplente: Liria Schmitz

Circulo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio

Titular: Gisele Erlo

Suplente: lara Steilmann

Associação Artística e Cultural Cant'arte

Titular: Maria Paulina Erlo **Suplente:** Helena Reisdorfer

6.1.1 Compete ao COMDICA:

- a) compor a Comissão Especial Eleitoral;
- b) expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário:
- c) julgar:
- I- os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral:
- II- as impugnações ao resultado geral das eleições;
- d) publicar o resultado geral da eleição; e
- e) proclamar os eleitos.
- f) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- g) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- h) receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- i) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- j) realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

ap

I) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

m) publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

n) receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

o) escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

p) notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

q) solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

r) fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

s) processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

- t) receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- u) tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;

v) resolver os casos omissos.

- 6.1.2 As decisões da Comissão Especial Eleitoral (COMDICA) serão tomadas pela maioria de seus membros.
- 6.1.3 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão (COMDICA).

6.2 Da Propaganda Eleitoral:

6.2.1 A propaganda eleitoral se dará da seguinte forma:

§ 1º - O período de propaganda eleitoral terá início no dia posterior ao da publicação do Edital que indica a nominata dos candidatos habilitados e aptos a participarem do processo eletivo.

§ 2º - A propaganda eleitoral não poderá ser inferior a dez (10) dias.

§ 3º - Será permitida campanha eleitoral nos moldes da legislação vigente. Sendo vedado nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o dia do pleito eleitoral, qualquer comício ou reunião com vistas à campanha eleitoral.

§ 4º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por

seus simpatizantes.

- § 5° Não deverá o candidato se identificar com siglas partidárias ou assemelhadas:
- § 6º Não subornar o voto;

§ 7º - Não transportar eleitores às urnas no dia da votação;

§ 8º - Não se utilizar individualmente de qualquer meio de comunicação (jornais, revistas, rádio, televisão, carros de som, comércio público, etc.).

§ 9º - Vedada difamação do(s) colegas (s) concorrentes (s).

6.2.2 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º - Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas:

§ 3° - Considera-se propaganda enganosa:

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.
- **6.2.3** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral (COMDICA) a existência de propaganda eleitoral irregular.
- **6.2.4** A Comissão Especial Eleitoral (COMDICA) processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, fazer advertência, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e/ou a cassação da candidatura.
- § 1º Verificada as irregularidades dos dispositivos acima, o COMDICA com o auxílio do Ministério Público tomarão as medidas cabíveis e deliberarão a respeito do caso e em havendo prova cabal do caso poderá ensejar a desclassificação do candidato.
- § 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar (informar) o candidato denunciado no prazo de dois dias úteis a partir da ciência da denúncia.
- § 3º O candidato notificado terá o prazo de dois dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral (COMDICA).
- § 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral (COMDICA) poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de dois dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.
- § 5º Da decisão caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em dois dias úteis, a contar da notificação.
- § 6 ° O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até dois dias úteis do seu recebimento.

6.3 Da votação:

- **6.3.1** A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h horário de Brasília/DF.
- **6.3.2** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral (COMDICA), observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.
- 6.3.3 A função de mesários e escrutinadores será definida posteriormente em conjunto com o COMDICA, Ministério Público e Poder Executivo Municipal.
- 6.3.4 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.
- **6.3.5** A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

apl

6.3.6 O eleitor deverá votar em 01(um) candidato.

6.3.7 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

6.3.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

6.3.9 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

6.3.10 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.3.11 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos

fiscais presentes ao ato.

6.4 Da Apuração

A Apuração da Eleição iniciará no mesmo dia da Eleição, logo após encerrada a votação. Seguira resolução especifica.

6.5 Do resultado

6.5.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

6.5.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

6.5.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até dois dias úteis, a contar da publicação do Edital.

6.5.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

6.5.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de dois dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

6.6 Da Posse dos eleitos

6.6.1 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados, os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

6.6.2 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá em sessão solene do COMDICA, sendo nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2020. Documentos exigidos para a posse serão detalhados em Edital específico.

6.6.3 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua

competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

7.2 Todas as informações referidas neste Edital serão publicadas no Mural da

Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

7.3 Cada candidato no ato da inscrição receberá uma cópia do cronograma com os prazos previstos para o processo eleitoral.

7.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará

na exclusão do candidato ao pleito.

- **7.5** As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral (COMDICA) e no local de inscrição, Centro de Referência de Assistência Social CRAS ou pelo telefone: (54) 3615-1358.
- 7.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item "7.2" cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.
- **7.7** Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral (COMDICA) que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Almirante Tamandaré do Sul, ao dia 02 de abril de 2019.

Maria Salete da Silva Ely Presidente do COMDICA